



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 30 de junho de 2011.

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho.

Início: 10h05min

Término: 12h30min

Presentes: Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Fernando Godoy, Antonio Maria Claret Reis de Andrade, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Clóvis da Mata Barreto, Dalton Rubens Maiuri, Darci Rodolfo Alves Rossi, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jorge Joel de Faria Souza, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Istenes Eses Filho, José Manoel Teixeira, Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Luiz Augusto Moretti, Marco Antonio de Almeida, Marcos Antonio de Lima, Mário Kazuo Sato, Miguel Lotito Netto, Nilson José Alves, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Sérgio Scuotto, Sidney da Silva Ramos, Vicente Hideo Oyama, Walter Checon Filho e Yoshihide Uemura. -----
Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Metal. Bruno Cretaz e Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Agente Administrativa Carolina Aparecida da Silveira. -----

Ausências Justificadas: Beatriz Pinho Silva Bessa, Fernando Bernardi de Souza, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa e Renato Gallina. -----

Faltas: Miguel de Paula Simões. -----

Licenciados: Edenir Artur Veiga. -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum – Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental; -----

II- Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 487, de 26.05.2011. Aprovada com abstenção do Conselheiro Fernando Luiz Torsani. -----

III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1. Memorandos: -----

1.1.1. Memorando nº 029/2011-CPEP da Comissão de Ética Profissional, datado de 30/05/2011, o qual comunica o encaminhamento por parte do Confea de 15.000 exemplares do Código de Ética Profissional, os quais serão disponibilizados aos docentes das Câmaras Especializadas, para fins de distribuição aos seus alunos, mediante solicitação por escrito. -----

1.1.2. Memorando Circular nº 001/11-GTVPTSCCSP do GT “Valorização do Profissional Tecnólogo no Sistema CONFEA/CREA-SP”, datado 02/06/2011, o qual compreende a proposta da data de 30/06/2011, para fins de discussão sobre a “Permanência dos Tecnólogos no Sistema”. -----

Obs.: O assunto encontra-se consignado na Ordem do Dia da reunião. -----

1.1.3. Memorando Circular nº 037/2011-CPEP da Comissão de Ética Profissional, datado de 08/6/2011, que encaminha o Memorando nº 28/11 Jurídico/Suptec datado de 19/04/2011, o qual consigna que a *interrupção do prazo prescrição*,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.838/80, e considerando a Decisão PL n.º 085/2007, deve ser considerada apenas após a Análise Preliminar da Denúncia.

Obs.: O Memorando nº 28/11 Jurídico/Suptec foi objeto de envio por meio de e-mail em 06/06/2011. -----

1.2. Outras: -----

1.2.1. Periódico "JORNAL DA FISENGE" – Edição Maio/2011. -----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Memorandos: -----

2.1.1. Memorando nº 039/11-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP, datado de 08/06/2011, o qual apresenta o custo decorrente da participação de conselheiro da CEEMM no Comitê da ABNT CE 04:010.01 – Equipamento para Elevadores de Carga. -----

2.1.2. Memorando 040/11-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP, datado de 08/06/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Acervo Técnico, no mês de julho de 2011. -----

2.1.3. Memorando 041/11-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP, datado de 08/06/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Atribuições Profissionais, no mês de julho de 2011. -----

2.1.4. Memorando 042/11-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP, datado de 08/06/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Exercício Profissional, no mês de julho de 2011. -----

IV- Comunicados -----

O senhor Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **IV.I - Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

IV.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto: -----

1. Workshop da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial realizado nos dias 16 e 17 de junho p.p., na sede do Confea. -----

2. Destaque para o processo **C-000390/2011 C3** (Ordem 23) relativo à indicação para Diploma de Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro de Mérito do Crea-SP – Exercício 2011 – CEEMM. -----

Obs.: O assunto foi objeto de encaminhamento prévio via e-mail em 20/06/2011. -----

3. Destaque para a existência de 4 (quatro) processos extra-pauta, sendo um deles o processo C-000167/2008 P1, relativo ao calendário de reuniões da CEEMM, o qual compreende a proposta quanto à realização da reunião do mês de agosto na sede da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC. -----

4. Destaque para a apresentação do GT "Valorização do Profissional Tecnólogo no Sistema CONFEA/CREA-SP". -----

5. Destaque para o encaminhamento aos senhores conselheiros via e-mail, da Instrução nº 2.531/11 do CREA-SP, que dispõe sobre a fixação de atribuições em registros provisórios de formados em instituições de ensino do Estado de São Paulo. -----

6. Destaque para o encaminhamento aos senhores conselheiros da nova **Tabela de Títulos Profissionais** anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, transmitida via e-mail em 20/06/2011. -----

7. Destaque para o encaminhamento via e-mail em 28/06/2011, da Informação nº 097/2011-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

SUPTEC/JURÍDICO datada de 20/06/2011, a qual consigna o entendimento quanto à **extinção do processo**, sem prejuízo da determinação de abertura de um novo processo, no caso em que o Auto de Infração não está de acordo com o estabelecido no **inciso V do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04 do Confea**, os quais consignam: -----

"Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...)

V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;"

V- Apresentação da pauta: -----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I – Relação de Pessoas Físicas nº 510: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 43/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico: -----

- 1.1. Número de ordem: 37
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - ÁREA MECÂNICA
Título correto: *ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-00232/71)
* Título concedido ao curso 009 da escola Politécnica da Univ. S. Paulo -----
- 1.2. Número de ordem: 44
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00274/00) -----
- 1.3. Número de ordem: 45
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00201/00) -----
- 1.4. Número de ordem: 46
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00279/80) -----
- 1.5. Número de ordem: 47
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00425/03) -----
- 1.6. Número de ordem: 55 e 56
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00259/00) -----
- 1.7. Número de ordem: 59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO
Título correto: *ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-00336/79)
* Título concedido ao curso 006 da Universidade Santa Cecília -----
- 1.8. Número de ordem: 85
Título consignado na relação: ENGENHEIRO MECÂNICO – ENFASE
MANUTENÇÃO
Título correto: *ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C- 00274/04)
* Título concedido ao curso 003 da Univ. Metodista de Piracicaba -----
- 1.9. Número de ordem: 106
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE
MECÂNICA
Título correto: TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo
C- 00321/94) -----
- 1.10. Número de ordem: 108
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE
MECÂNICA
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo
C-00610/05) -----
- 1.11. Número de ordem: 109
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE
MECÂNICA
Título correto: TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo
C- 00351/01) -----
- 1.12. Número de ordem: 177
Título consignado na relação: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo
C-00058/95) -----
- 1.13. Número de ordem: 202
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-
00425/03) -----
- 1.14. Número de ordem: 203
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-
00213/02) -----
- 1.15. Número de ordem: 204
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-
00232/08) -----
- 1.16. Número de ordem: 205
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-
00201/00) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.17. Número de ordem: 206
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00098/04) -----
- 1.18. Número de ordem: 207
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00153/79) -----
- 1.19. Número de ordem: 208
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00259/00) -----
- 1.20. Número de ordem: 209
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00259/00) -----
- 1.21. Número de ordem: 243
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD PROJETOS
Título correto: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – DESENHISTA PROJETISTA (processo C-00026/81) -----
- 1.22. Número de ordem: 280
Título consignado na relação: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo C-00058/95) -----
- 2. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea: -----**
- 2.1. Número de ordem: 60
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO (processo C-00279/80) -----
- 2.2. Número de ordem: 61
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MOD MECÂNICA (processo C-00155/90) -----
- 2.3. Número de ordem: 93 e 241
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD SOLDAGEM (processo C-00226/82) -----
- 2.4. Número de ordem: 107
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA (processo C-00433/91) -----
- 2.5. Número de ordem: 178
Título consignado na relação: TÉCNICO INDUSTRIAL – MÁQUINAS E MOTORES (processo C-00605/80) -----
- 2.6. Número de ordem: 201



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICO
(processo C- 00314/08) -----
- 2.7. Número de ordem: 210
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
(processo C- 00298/00) -----
- 2.8. Número de ordem: 213
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICO (processo
C- 00374/78) -----
- 2.9. Número de ordem: 252
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE
MECÂNICA (processo C- 00484/91) -----
- 3. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições em caráter de provisórias concedidas: -----**
- 3.1. Números de ordem: 48
Título: Engenheiro de Produção Mecânica – Ano letivo: 2007
Instituição: Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (processo C-
00072/04) -----
- 3.2. Número de ordem: 90
Título: Tecnólogo em Mecânica – Ano letivo: 1986 e 2006
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C-00245/76) -----
- 3.3. Números de ordem: 94
Título: Tecnólogo em Mecânica – Modalidade Projetos – Ano letivo: 2002
Instituição: Faculdade de Tecnologia de Sorocaba do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C- 00026/81) -----
- 3.4. Número de ordem: 98 e 99
Título: Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem - Ano letivo: 1982 e 1991
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C-00245/76) -----
- 3.5. Números de ordem: 239
Título: Tecnólogo em Mecânica – Ano letivo: 2010
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C- 00245/76) -----
- 3.6. Número de ordem: 240
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista - Ano letivo: 2010
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C-00246/76) -----
- 3.7. Número de ordem: 244
Título: Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais - Ano letivo: 2010
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C-00245/76) -----
- 4. Outros processos: -----**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 4.1. Número de ordem: 18
Título e atribuições não estão consignados na relação. Proceder às devidas correções e retornar em relação posterior para análise. -----
- 4.2. Números de ordem: 101
Título: Técnico em Automação Industrial
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.
Encaminhar à CEEE para análise. -----
- 4.3. Números de ordem: 110
Título: Técnico em eletromecânica
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.
Encaminhar à CEEE para análise. -----

V.I.II - Relação de Pessoas Jurídicas nº 478: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 44/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. **Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:** -----
- 1.1. Ordem: 80 (F-2612/07):
Profissional indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...Serviços de engenharia...mecânica...). -----
- 1.2. Ordem: 103 (F-1663/11):
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução Resolução 218/73 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...C) Treinamento de pessoal em processos de fabricação de metais e ligas metálicas, metalurgia...).
- Obs.:** Em face do objetivo social encaminhara à CEEQ (A) Serviços de consultoria e avaliação técnica de qualidade, inspeções técnicas, perícias, gerenciamento, ensaios laboratoriais, avaliação de integridade, estrutura e vida restante, formação e pesquisa em inspeções de...plataformas de prospecção de petróleo...). -----
- 1.3. Ordem: 106 (F-00018/47):
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...A sociedade tem ainda por objeto a exploração da indústria naval, visando elaboração de projetos, construção, reparo, manutenção e modernização de embarcações, incluindo plataformas marítimas para prospecção , produção e armazenagem de petróleo e gás...).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Obs.: Em face do objetivo social encaminhará à CAGE (...de mineração em geral...). -----

1.4. Ordem: 120 (F-51190/03):

Profissional indicado: Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica).

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...b) Execução e projeto de obras marítimas, dragagens, atracadouros rampas, estruturas em geral...).

Obs.: Em face do objetivo social encaminhará à CAGE (...bem como serviços de mineração em geral, inclusive extração de minerais e pedras...) e à CEA (...atividades agropecuárias...). -----

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise: -----

2.1. Ordem: 06 (F-00481/96) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico Industrial em Mecânica e Engenheiro de Produção-Mecânica – Artigo 3º observado o artigo 4º da Resolução 278/83 e do artigo 12 da Resolução 218/73, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica, ambas do Confea) e do objetivo social (O ramo de exploração industrial e comercial, importação e exportação de materiais cirúrgicos e hospitalares, ortopédicos, correção de defeitos físicos e odontológicos.). -----

2.2. Ordem: 07 (F-51087/01) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica de Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 22 da Resolução 218/73, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea), e do objetivo social (A exploração do ramo de indústria e comércio de materiais; elétricos, quadros de distribuição de força, painéis de comando, caixas de passagem, cubículos de média tensão, cabines primária e barramento, caixas padrão de energia, controle automático de processo e acessórios em geral.). -----

2.3. Ordem: 18 (F-1875/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Mecânica de Máquinas e Ferramentas – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...manutenção, conservação e reparação de elevadores.).

Obs.: A relação não consigna a jornada de trabalho. -----

2.4. Ordem: 29 (F-447/93) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica de Precisão – Inciso I do artigo 3º e inciso I e IV do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscrita ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (A indústria e o comércio, interno e externo, de máquinas de qualquer natureza e suas peças, de aparelhos eletromecânicos e eletrônicos e seus componentes, bem como a prestação de serviços de manutenção em tais máquinas e aparelhos em geral...). -----

2.5. Ordem: 38 (F-00620/62) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (A indústria e o comércio, importação, exportação e fabricação de bombas hidráulicas, bombas propulsoras para barcos, compressores de ar, tanques de pressão, equipamentos de hidroterapia, filtros e equipamentos para piscinas, seus acessórios e pertences, produtos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- fibra de vidro e outros plásticos de resinas sintéticas, produtos químicos domissanitários, bem como qualquer espécie de maquinário e materiais necessários a fabricação e montagem de ditos artigos...).
- 2.6. Ordem: 43 (F-1648/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de engenharia de instalações industriais na execução de: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, pericia; avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico...).
- 2.7. Ordem: 47 (F-00765/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (...Manutenção para os segmentos industriais e comerciais nas áreas de... mecânica...Montagem para os segmentos industriais e comerciais nas áreas de...mecânica...Limpeza técnica e convencional para os segmentos industriais e comerciais...Serviços gerais (paisagismo, limpeza, administração, coordenação, transporte) para os segmentos industriais e comerciais;...Execução de projetos e serviços de engenharia para as disciplinas de ...mecânica...).
- 2.8. Ordem: 64 (F-16043/00) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Exploração da atividade de indústria, comércio, importação, exportação e representação de produtos médicos, odontológicos, instrumentos cirúrgicos, hospitalares, implantes e laboratoriais em geral...).
- 2.9. Ordem: 75 (F-02863/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Soldagem – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (O ramo de locação, montagem e operação de guias, andaimes e de estruturas metálicas para acessos especiais, inspeção de equipamentos, manutenção, limpeza, pintura, trabalhos em espaços confinados, instalação de equipamentos de segurança, montagem, estaiamento e contraventamento de cabos aço, alpinismo industrial, içamento de cargas, montagem de lonas, coberturas, estruturas de alumínio, pisos variados, instalação de motores, talhas, paredes de alpinismo, comunicação visual, redes de segurança, stands, estruturas para eventos, locação de equipamentos para montagem de forma geral, cursos e treinamento de pessoal...).
- 2.10. Ordem: 85 (F-10094/97) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Processos de Fabricação - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (A fabricação de outras máquinas e equipamento de uso geral - inclusive peças e prestação de serviços de engenharia, usinagem e caldeiraria em geral por tempo indeterminado...).
- 2.11. Ordem: 88 (F-1845/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições em projetos mecânicos e projetos e instalação de sistemas de ar condicionado e refrigeração) e do objetivo social (Fabricação de máquinas especiais para indústria com serviços de manutenção e reparos...).
- 2.12. Ordem: 89 (F-20004/00) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Mecânico-Modalidade Produção – Artigo 12 da resolução 218/73 do Confea, exceto veículos automotores e sistemas de refrigeração e ar condicionado) e do objetivo social (Indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais para secagem e ventilação; aparelhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

eletrodomésticos, ventiladores, exaustores, espremedores, partes, componentes e acessórios de equipamentos e aparelhos; assistência técnica e representação em geral.). ---
2.13. Ordem: 91 (F-20117/00) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 04 do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, com prestação de serviços em manutenção de máquinas e equipamentos industriais.). -----

2.14. Ordem: 99 (F-21184/99) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Indústria, comércio, importação e exportação de elevadores, escadas rolantes, chicotes elétricos, circuitos elétricos eletrônicos, quadros de comandos para elevadores e indústria de equipamentos, peças, acessórios e aparelhos em geral de transporte e elevação de cargas e de pessoas e prestação de serviços de instalação e manutenção de elevadores, escadas ou esteiras rolantes.).

Obs.: O processo deverá ser remetido acompanhado pelo processo da empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-51155/03 – Elevadores Fudimura Ltda.) -----

2.15. Ordem: 101 (F-21154/03) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto a execução e elaboração de projetos) e do objetivo social (Indústria e comércio de componentes automotivos e afins, bem como outras atividades de interesse da empresa, direcionados a esse ramo de atividade.). -----

2.16. Ordem: 125 (F-01933/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica- Processos Industriais – Resolução 313/86 do Confea) e do objetivo social (Comércio e indústria de aquecedores solar e manutenção de aquecedores em geral.). -----

2.17. Ordem: 127 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Mecânica de Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea) e do objetivo social (...prestação de serviços de manutenção e inspeção de extintores de incêndio.). -----

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada: -----

3.1. Ordem: 04 (F-01743/11) – Encaminhar à CEEC em face do objetivo social (...construção civil...). -----

3.2. Ordem: 12 (F-00346/74) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...construções industrializadas em concreto...l) construir e prestar serviços de manutenção em rodovias, aeroportos, vias urbanas e saneamento...) e à CEEQ (...e) fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, solventes, secantes, impermeabilizantes, massas preparadas para pinturas e acabamento, para sinalização de rodovias, aeroportos e pinturas industriais...). -----

3.3. Ordem: 37 (F-00104/54) – Em face do objetivo social encaminhar à CEA (...exploração do ramo da atividade agropecuária...). -----

3.4. Ordem: 45 (Processo não consignado) – Em face do objetivo social encaminhar à CEARQ (...atividades técnicas relacionadas à ...arquitetura).

Obs.: Deverá ser procedida a revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do profissionais já anotado (Engenheiro Civil). -----

- 3.5. Ordem: 58 (F-1586/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...montagens elétricas...) e à CEEC (...construção civil...). -----
- 3.6. Ordem: 109 (F-2560/06) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...serviços nas áreas de...civil...). -----
- 3.7. Ordem: 124 (F-2499/05) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (a) a fabricação de... todos os componentes e acessórios necessários para montagens elétricas e eletrônicas...). -----
- 3.8. Ordem: 131 (Processo não consignado) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...prestação de serviços de instalações elétricas em geral.). -----

4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada: -----

- 4.1. Ordem: 10 (Processo não consignado) – Encaminhar à CEEQ em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 17 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea).
Obs.: Deverá ser procedida diligência na empresa para a verificação de atividades no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de eventual material promocional de seus produtos. ---
- 4.2. Ordem: 61 (Processo não consignado) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Eletricista-Modalidade Eletrônica e Eletrotécnica – Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea). -----
- 4.3. Ordem: 63 (F-01758/11) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Eletrotécnica – Artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito de sua formação) e do objetivo social (Comércio e instalações elétricas na área da construção civil.). -----

5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social: -----

- 5.1. Ordem: 08 (F-1792/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, vinculada às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial -Madeira – Atividades de 01 a 18 do Artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, referente aos procedimentos tecnológicos adotados no processamento industrial de madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, gestão, logística, produção, marketing, finanças e controle de poluição das indústrias que utilizam madeira e seus derivados) em face do objetivo social (Serviços de engenharia na área civil, ambiental e industrial.).
Obs.: O processo deverá ser encaminhado à CEEC em face do objetivo social. -----
- 5.2. Ordem: 16 (F-906/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Eletricista), em face do objetivo social (i) A fabricação, diretamente ou por meio de terceiros, e o comércio atacadista de máquinas e instalações destinadas ao transporte e carregamento de produtos a granel, empilhamento e embalagem para produtos ensacados; (ii) A fabricação, diretamente ou por meio de terceiros, e o comércio atacadista de máquinas e instalações destinadas a área de distribuição e logística, incluindo sistemas aeroportuários, sistemas postais e sistemas de transportadores automatizados; (iii) Desenvolvimento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- comercialização de software (iiii) A prestação de serviços de assistência técnica em montagens e manutenção e operação de equipamentos e sistemas...). -----
- 5.3. Ordem: 28 (F-01918/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea). -----
- 5.4. Ordem: 32 (F-2193/06) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do(s) profissional(ais) já anotado(s) (Técnico em Eletrônica e Engenheiro Industrial Eletricista), em face do objetivo social (Engenharia...). -----
- 5.5. Ordem: 36 (F-1909/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).
- Obs.:** O processo deverá ser encaminhado à CEEC em face do objetivo social (Prestação de serviços de construção civil...). -----
- 5.6. Ordem: 40 (F-14246/92) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Modalidade Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea). -----
- 5.7. Ordem: 41 (F-1810/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...manutenção de máquinas e equipamentos industriais; montagens de máquinas e equipamentos, reforma de máquinas e equipamentos industriais, coleta de dados de equipamentos industriais a respeito de suas dimensões, para posterior análise e procedimentos de terceiros; transporte rodoviários de cargas municipais, intermunicipais e interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças.).-----
- 5.8. Ordem: 44 (F-4311/10) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...manutenção e reparação de motores em geral.). -----
- 5.9. Ordem: 48 (F-30001/01) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...prestação de serviços de consertos de equipamentos industriais em geral...). -----
- 5.10. Ordem: 52 (F-0583/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Consultoria e prestação de serviços de engenharia.). -----
- 5.11. Ordem: 57 (F-1622/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Comércio e manutenção preditiva de máquinas e equipamentos.). -----
- 5.12. Ordem: 59 (F-01929/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...obras de montagem industrial...). -----
- 5.13. Ordem: 62 (F-00720/06) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...serviços de consertos, reparos, assistência técnica e montagens de máquinas e equipamentos industriais.). -----
- 5.14. Ordem: 79 (F-1725/11) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Serralheria de ferro, alumínio, comércio varejista de vidros, espelhos, molduras, vitrais em geral e manutenção, reparação e aluguel de andaimes.). -----
- 5.15. Ordem: 82 (Processo não consignado) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica-Opção Máquinas Operatrizes, Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 22 da Resolução 218/73, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, do artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 325/87, todas do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de instalação interna de gás natural, serviços de instalação de aquecedores a gás natural, serviços de assistência técnica e, serviços de intermediação de vendas.).
Obs.: Diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-01429/97 – Caldeiraria São Paulo Ltda.) desde 06/11/1997, para a atualização das informações (contrato com prazo indeterminado). -----
- 5.16. Ordem: 107 (F-00001/03) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (...obra de instalação e manutenção, mecânica...)
Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEE (...manutenção...elétrica) e à CEEC (...impermeabilização...). -----
- 5.17. Ordem: 114 (F-1965/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica – Artigo 12 da Resolução 218/73, do artigo 4º da Resolução 359/91 e do artigo 4º da Resolução 278/83, todas do Confea) e do objetivo social (A exploração do ramo de indústria e comércio com locação de componentes, peças e acessórios industriais, e prestação de serviços de assistência técnica em geral.). ---
- 5.18. Ordem: 117 (F-237/94) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação Mecânico-Modalidade Máquinas Operatrizes e Ferramentas e Engenheiro Industrial-Modalidade Produção - Artigo 22 da Resolução 218/73, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea) e do objetivo social (Exclusivamente a engenharia industrial, podendo ainda, participar do capital social de outras empresas.). -----
- 5.19. Ordem: 126 (F-22041/00) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de segurança do Trabalho – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Civil), em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

face do objetivo social (Assessoria técnica, laudos periciais e ambientais, treinamento, monitoramento, inspeção, elaboração de programas de proteção e de riscos da área de segurança do trabalho.).

Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEST (...elaboração de programas de proteção e de riscos da área de segurança do trabalho.). -----

5.20. Ordem: 129 (Processo não consignado) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (Industrialização e comercialização de produtos para ortodontia em geral.). -----

6. Processos que não deverão ser referendados: -----

6.1. Ordem: 01 (F-01653/11) - Em face do conflito nas jornadas de trabalho:

Empresa objeto de indicação: segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min.

Obs.: a) A empresa deverá proceder à indicação como responsável técnico, de profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Engenheiro de Operação - Ar Condicionado ou Engenheiro Mecânico (Artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes).

b) Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEE (...manutenção e instalação...de sistemas elétricos...). -----

6.2. Ordem: 13 (F-02465/09) - Em face do conflito nas jornadas de trabalho:

Empresa objeto de indicação: segunda e sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 09h00min às 16h00min com uma hora de descanso.

6.3. Ordem: 22 (F-1971/11) - Em face do conflito nas jornadas de trabalho:

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 13h00min às 17h00min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. -----

6.4. Ordem: 39 (F-01073/99) - Em face do conflito nas jornadas de trabalho:

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 18h00min às 21h00min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 19h00min às 20h30min e sábado das 08h00min às 12h00min.

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **04/02/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000473, no caso da indicação do profissional pela empresa Tecnoeng Engenharia e Serviços Ltda. (F-4325/10 – Ordem 41), decidiu:

“Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional (segunda a sexta feira das 19h00min às 20h30min e sábado das 08h30min às 12h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.”

b) O processo F-4325/10 ainda não foi encaminhado à CEEMM.

c) A empresa já conta com a anotação de engenheiro mecânico. -----

6.5. Ordem: 54 (F-2267/10) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 14h00min às 20h30min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação como responsável técnico, de profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado ou Engenheiro de Operação - Ar Condicionado ou Engenheiro Mecânico (Artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes). -----

6.6. Ordem: 56 (F-2267/10) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 09h00min às 16h00min com uma hora de descanso.

Empresa já anotado: segunda e sexta feira das 08h00min às 14h00min e das 14h00min às 18h00min. -----

6.7. Ordem: 71 (F-312/00) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica de Máquinas – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Fabricação de máquinas e equipamentos para tratamento de água e esgoto, peças e acessórios e de estudos, projetos, engenharia de aparelhos...), devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

6.8. Ordem: 104 (F-1731/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do objetivo social (Empresa de engenharia, montagem industrial, manutenção em caldeiraria e tubulação industrial, manutenção em obras civis e inspeção em soldagem.), devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **28/04/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000476, no caso da indicação do profissional pela empresa R2L Soluções Empresariais Ltda. (F-1116/11 – Ordem 102), decidiu pela retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise, em face das atribuições do profissional indicado e do objetivo social (...serviço de desenho e detalhamento de projeto técnico relacionados a engenharia de produção mecânica; serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais – em estabelecimentos de terceiros...).

b) O processo F-1116/11 encontra-se com carga para a GEAT (06/06/2011). -----

6.9. Ordem: 119 (F-00079/96) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min.
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação como responsável técnico, de profissional engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

7. **Outros processos:** -----

7.1. Ordem: 02 (F-542/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda e quarta feira das 15h00min às 18h00min e terça feira das 08h00min às 14h00min), em face do deslocamento Santana do Parnaíba e Americana (segunda e quarta feira). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- 7.2. Ordem: 05 (Processo não consignado) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda e terça feira das 07h00min às 13h00min). -----
- 7.3. Ordem: 23 (F-1863/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material das mesmas, bem como averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo Engenheiro Mecânico Ricardo Sala (segunda a quinta feira das 07h00min às 17h00min e sexta feira das 07h00min às 16h00min com uma hora de almoço). -----
- 7.4. Ordem: 31 (F-03641/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material das mesmas, bem como averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 07h10min às 11h00min). -----
- 7.5. Ordem: 35 (F-916/2010) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 3.270,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação. -----
- 7.6. Ordem: 46 (F-68/2011) – Não referendar o processo, uma vez que o mesmo encontra-se em tramitação na CEEMM. -----
- 7.7. Ordem: 50 (F-1008/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos. -----
- 7.8. Ordem: 53 (F-1754/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar a natureza das atividades de “d) Manutenção de veículos em geral” constante em seu objetivo social. -----
- 7.9. Ordem: 67 (Processo não consignado) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min). -----
- 7.10. Ordem: 69 (F-1948/08) – Não referendar o processo, uma vez que o mesmo encontra-se em tramitação na CEEMM. -----
- 7.11. Ordem: 76 (F-10150/95) – Não referendar, devendo a unidade de origem proceder à confirmação quanto à situação de registro, dos títulos profissionais e atribuições do profissional indicado, para posterior retorno em nova relação de pessoas jurídicas. -----
- 7.12. Ordem: 77 (F-03270/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (sexta feira das 07h30min às 13h30min e sábado das 07h30min às 13h30min) em face da anotação em **09/11/2009**, bem como o horário de funcionamento da empresa. -----
- 7.13. Ordem: 87 (F-01177/94) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (terça e quinta feira das 08h00min às 14h00min).

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **31/03/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000474, no caso da indicação do profissional pela empresa Arprotex Comércio e Serviços Ltda. (F-00213/11 – Ordem 81), decidiu:

“Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional (segunda e quarta feira das 08h00min às 14h00min), o preenchimento da ficha cadastral “indústria de transformação” e a obtenção de material promocional dos serviços prestados.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- b) O processo F-00213/11 ainda não foi encaminhado à CEEMM. -----
- 7.14. Ordem: 93 (F-01422/08) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material das mesmas, bem como averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta-feira das 12h00min às 16h00min). -----
- 7.15. Ordem: 95 (F-4655/2011) – Em face da jornada de trabalho (11h40min) não observar o critério da CEEMM (12 horas semanais), devendo a unidade de origem proceder às providências cabíveis para a sua readequação, com o retorno em próxima relação de pessoas jurídicas. -----
- 7.16. Ordem: 96 (F-20018/94) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material das mesmas, bem como averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta-feira das 17h00min às 18h00min e sábado das 07h00min às 14h00min) e o horário de funcionamento da empresa. -----
- 7.17. Ordem: 105 (F-1834/11) – Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio Drape e diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado desde 15/07/2003 (F-21099/03 – Ponto de Orvalho Climatização Ltda.), para fins de atualização das informações (contrato com prazo indeterminado). -----

V.I.III – Relação de Cancelamento nº 128 – UGI Araraquara – Aprovada. -----
Relação de Cancelamento nº 31/11 – UGI Botucatu - Aprovada. -----
Relação de Cancelamento nº 12/11 – UGI Santo André – Aprovada. -----

V.I.IV - Julgamento de processos: -----

- 1. Nº de ordem 29:** (F-948/2010 - Sekisui Comércio Importação e Exportação Ltda.): -----
O registro de número 29 foi excluído da pauta em face do fato de o processo ter sido lançado duas vezes (números de ordem 29 e 30). -----
- 3. Nº de ordem 74:** (PR-0614/2008 - Hussenei Tolomei):-----
O processo foi retirado de pauta no aguardo da análise do processo relativo ao curso (C-000282/1993). -----

Destques da Mesa: -----

- 1. Nº de ordem 40:** F-020082/1994 (Elevadores Rio Preto Peças Ltda.)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator quanto à anotação do profissional indicado, condicionado à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12, da Resolução nº 218/73 do Confea.
Proposta: “Somos de entendimento de que o Engenheiro de Operação Jacintho Sinhorini Neto pode ser anotado como responsável técnico pelas atividades da empresa, circunscritas ao âmbito do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, bem como que a anotação seja condicionada à indicação como mais um responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.” -----
- 2. Nº de ordem 42:** F-000551/2009 (Sequoia Assessoria e Consultoria Ltda.)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com complementação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Proposta:** *“Sou favorável à manutenção do registro da empresa neste Regional, não obstante a alteração do objetivo social. Como as novas atividades da empresa se referem à prestação de serviços vinculados à Engenharia é nosso parecer e voto que a empresa indique como responsável técnico um profissional Engenheiro Mecânico, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.”* -----
3. **Nº de ordem 44:** F-003514/2009 (Astra Indústria Aeronáutica Ltda.)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com complementação.
Proposta: *“Considerando o Relatório de Fiscalização da Empresa e a Ficha Cadastral de Indústria de Transformação, somos favoráveis quanto ao registro da empresa neste Conselho com a indicação de um responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com a observância do Salário Mínimo Profissional, no caso de vínculo pela CLT.”* -----
4. **Nº de ordem 46:** F-002118/2006 (Gancheiras Primor e Equipamentos Ltda.)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com complementação.
Proposta: *“Somos de entendimento quanto à anotação do profissional indicado – Engenheiro de Operação (Curso Mecânica de Máquinas) Reinaldo Kozilek, condicionada à indicação como mais um responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.”* -----
5. **Nº de ordem 48:** F-000196/2011 (Bordon & Lopes Engenharia e Medições Ltda.)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator, quanto à anotação do profissional indicado, com complementação.
Proposta: *“Somos de entendimento quanto ao registro da empresa com a anotação do Engenheiro Metalurgista Marco Antonio Bordon, com a restrição das atividades do objetivo social às suas atribuições, bem como quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do objetivo social.”* -----
6. **Nº de ordem 50:** F-001769/2010 (Jonas Aparecido da Silva Materiais)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com complementação.
Proposta: *“Somos de entendimento quanto ao registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Acassio Mateus Ramos, condicionada à indicação como mais um responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, bem como pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do objetivo social.”* -----
7. **Nº de ordem 89:** SF-000224/2010 com SF-000326/2007 (Moacir Marques – Monte Aprazível – ME)
Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com proposta de exclusão.
Proposta: *“Somos pela manutenção do ANI nº 696.223 e o prosseguimento do processo.”* -----
8. **Nº de ordem 108:** SF-001849/2007 (Allan Santos Vieira)
Destaque: O processo encontra-se prescrito, uma vez que não obstante o processo ter sido relatado pelo Sr. Conselheiro em **08/02/2008** (fl. 25), o mesmo foi recebido no SUPTEC-Plenário em **14/02/2011**.
Proposta: *“Tendo em vista o período de paralisação ocorrido entre 08/02/2008 e 14/02/2011 e o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta, e indireta, e dá outras providências, proceda-se à adoção das seguintes medidas:*
1) O cancelamento do ANI nº 0217942 e o arquivamento do processo em face da ocorrência da prescrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

2) *A abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, bem como a realização de diligência junto à empresa Parker Hannifi Indústria e Comércio Ltda., para fins de averiguação quanto à continuidade do interessado na empresa, devendo em caso afirmativo, ser procedida a sua notificação para regularização de seu registro, sob pena de autuação por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66.* -----

9. Nº de ordem 125: SF-000605/2010 (CREA-SP)

Destaque: Ratificação da proposta do conselheiro relator com complementação.

Proposta: *"A ratificação do parecer do conselheiro relator com o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil."* -----

Destaques Conselheiros: -----

O Conselheiro Yoshihide Uemura destacou o processo de número de ordem 38 (F-442/2011 - UCP Usinagem e Prestação de Serviços). Os Conselheiros Pedro Alves de Souza Junior e Luiz Augusto Moretti comentaram o processo. Após discussão do assunto ficou decidida a aprovação do parecer do Conselheiro Relator de fls. 31 e 32, quanto ao registro da empresa com a anotação do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais Denilton João Milani, com a inclusão da restrição das atividades do objetivo social, vinculada às atribuições profissionais do responsável técnico anotado. -----

O Conselheiro José Geraldo Trani Brandão solicitou "vistas" do processo de número de ordem 69 (PR-229/2011 - Sérgio Roberto Ribeiro), a qual foi concedida. -----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco. -----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta: -----

1.) O Coordenador procedeu a apresentação dos processos extra-pauta: C-167/08 P1, F-3119/2010, F-21/2010 e R-11/2007. Aprovados em bloco. -----

2.) O Conselheiro José Geraldo Trani Brandão procedeu à apresentação da minuta do Memorando nº 045/11-CEEMM dirigido ao Superintendente Técnico, relativo às atribuições do profissional Bernardo Bergantini Botamede, com o destaque para: -----

2.1.) Os seguintes aspectos:-----

2.1.1) Que o interessado para fins de participação em concurso promovido pela empresa PETROBRÁS, em que a vaga exigia que o candidato tivesse todas as atribuições de engenheiro mecânico, requereu a revisão de suas atribuições por meio do processo PR-000108/2011, a qual foi examinada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em reunião procedida em **29/04/2011**, ocasião em que foi indeferida. O interessado em face da decisão da CEEE, ingressou com ação cominatória, alegando que a grade curricular do seu curso lhe confere todas as atribuições profissionais do engenheiro mecânico. -----

2.1.2) Que na inicial apresentada foram citadas como paradigma, as atribuições conferidas ao Engenheiro de Controle e Automação José Orlando Delgado, egresso em 1996/2º semestre do curso de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Paulista – Campus São Paulo. -----

2.2.) Os seguintes entendimentos:-----

2.2.1) Que a formação do Engenheiro Bernardo Bergantini Botamede não o habilita a ter incorporada em suas atribuições profissionais, aquelas dispostas no artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

2.2.2) Que na defesa judicial do Conselho seja destacada a competência legal da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a análise e julgamento do processo PR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

000108/2011.-----
Após a apreciação da minuta de memorando a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

IV- Comunicados: -----

IV.I – Srs. Conselheiros: -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes conselheiros: -----

Sérgio Scuotto: 1. Os trabalhos realizados pelo sistema Confea/Crea; 2. O Mercado de Trabalho dos Engenheiros no Brasil.-----

Luiz Augusto Moretti: “Apresentação aos Conselheiros da CEEMM, da atuação da APEMEC junto a FAEASP e A FEBRAE e nos eventos da Mecânica no Estado de São Paulo e no País. Aumentar a participação dos Mecânicos-Conselheiros nesta Associação e mais objetivos tecnológicos.” -----

Giulio Roberto de Azevedo Prado: Proposta de revisão de atribuição. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 28 DE JULHO DE 2011

Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica